

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do **dia 22 de fevereiro de 2024**, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes os Srs. (as) Conselheiro (as): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (Vice-Presidente), Fernando Antônio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e ainda os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo, Joicy Leide Montalvão de Almeida, Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Renato Couto Mendonça bem como o Representante da Fazenda, Sr. Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo ocupou o assento na bancada. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da ausência do Cons. Relator Guilherme Salles, o processo da alínea "a" será retirado de pauta e retornará na sessão do dia 27/02/2024. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento para participar do julgamento do processo de alínea "d", RCDP 003/2022, interposto por PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, que será apregoadado e julgado pelo Vice-Presidente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Comunicou ainda que o Cons. Romilson Duarte, se declarou suspeito para julgar o recurso de alínea "e", da empresa Qualidade Alimentos Ltda., sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 00040-00025504/2020-45, TLP, RCDP 003/2022,** Recorrente PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, Advogada Karen Vanessa Menezes da Silva Sales OAB/DF 60.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso contra decisão do Presidente. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Vice-Presidente Rycardo de Oliveira retirou-se e o Presidente Paulo Bruno de Oliveira retornou à sessão de julgamento. **1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 04005-00000062/2022-82, Tributo ICMS, RJV 62/2023,** Recorrente BIOTIC S.A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA). Tendo em vista ausência justificada do Cons. Guilherme Salles, o presente processo foi retirado de pauta, ficando automaticamente pautado para o dia 27/02/2024. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:b) Processo n. 00040-00019047/2019-16, Tributo ITCD, RE 74/2023,** Recorrente BRUNO BONTEMPO SANTOS, MAYRA BONTEMPO SANTOS DE NEGREIROS e TÂMARA BONTEMPO SANTOS, Advogado Thiago Frederico Chaves Tarja OAB/DF 25.406, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento, e, caso conhecido, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer do recurso extraordinário, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida. **c) Processo n. 0128-001251/2014, Tributo ICMS, RE 43/2023**, Recorrente PRIMA FOODS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogado Diego Augusto Araujo OAB/MG 168.780, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento, e, caso conhecido, pelo seu desprovemento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o Cons. Carlos Nakata, que não conhecia do recurso, com declaração de voto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Antes de prosseguir com os trabalhos, por declarar-se suspeito em discutir e votar o Conselheiro Romilson Duarte retirou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Renato Couto. **e) Processo n. 0128-001837/2014, Tributo ICMS, ED 46/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovemento, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos protelatórios, com o mesmo objeto. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Romilson Duarte retornou e o Cons. Renato Couto, retirou-se da sessão de julgamento. Esgotada a Pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Foram ainda conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RE 74/2023 (Ac. 47/2024), ED 46/2023 (Ac. 48/2024), RCDP 003/2022 (Ac. 49/2024) e RE 28/2021 (Ac. 50/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de fevereiro, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente

FERNANDO ROSA RODRIGUEZ
Conselheiro Suplente